



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de fevereiro de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LEI MUNICIPAL Nº. 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº. 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº. 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE MENCIONA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o repasse, a título de contribuição, no valor de R\$ 19.998,40 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) anual, no exercício de 2022, para a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.18.630.638/0001-71, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG, em atendimento a emenda impositiva do Poder Legislativo Municipal ao orçamento municipal de 2022.

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, no mês de dezembro de 2022, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento nos exercícios seguintes de novas contribuições.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Executivo Municipal, implicará, automaticamente, na suspensão de repasse de futuras contribuições sociais.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2022.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Lamim-MG, 15 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº. 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 631/2013, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art.5º, da Lei Municipal nº. 631/2013, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição dentre membros titulares e suplentes:

I – Representantes do Governo/Prestadores de Serviço em Saúde:

a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) – 01 (um) representantes de prestadores de serviço em saúde;

II – Representantes de Trabalhadores em Saúde:

a) – 01 (um) representante de trabalhadores entidades filantrópicas de saúde;

b) – 01 (um) representante de profissionais da área da saúde.

III – 04 (quatro) representantes dos Usuários de Saúde”.

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante da Associação Casa de Repouso Divino Espírito Santo”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 15 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº. 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI MUNICIPAL Nº. 669/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de fevereiro de 2022

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O anexo I da Lei Municipal nº. 669/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme previsão no anexo que acompanha esta Lei.

Art.2º. O Anexo III da Lei Municipal nº. 669/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Assistente Social Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em nível superior com inscrição do profissional no órgão competente
ATRIBUIÇÕES
Orientar os diretores escolares, supervisores pedagógicos e professores para evitar a evasão escolar; Orientar para uma boa convivência entre escola, família e aluno, ministrando palestras e ou reuniões junto com pais de alunos e representantes da escola; Auxiliar na abertura de canais nos processos decisórios da escola; Auxiliar no favorecimento do aprendizado do processo democrático; Incentivar as ações coletivas; Efetuar pesquisas para analisar a realidade social dos alunos; Orientar os profissionais da educação na busca de melhores soluções nos problemas no dia a dia enfrentados na escola;
☒ Realizar outras atividades de orientação e apoio da assistência social na escola por determinação do dirigente do órgão municipal de educação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Psicólogo Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em nível superior com inscrição do profissional no órgão competente
ATRIBUIÇÕES:
Colaborar com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais; Analisar as características do indivíduo com deficiência, para orientar a aplicação de programas especiais de ensino; Participar de programas de orientação profissional com a finalidade de contribuir no processo de escolha da profissão e em questões referentes à adaptação do indivíduo na escola; Analisar as características do indivíduo com deficiência, para orientar a aplicação de programas especiais de ensino; Aplicar conhecimentos psicológicos na escola; Pesquisar dados sobre a realidade da escola em seus múltiplos aspectos, visando desenvolver o conhecimento científico, entre outros; Desenvolver políticas no ambiente escolar de orientação quanto ao uso de drogas ilícitas, a gravidez precoce, dentre outras políticas públicas voltadas ao ambiente escolar; Prestar orientação psicológica aos alunos da escola naquilo em que for necessário; Exercer outras atividades em sua área de atuação por solicitação do dirigente do órgão municipal de educação.

Art.3º. Fica o §1º do art.19 da Lei Municipal nº. 669/2015 transformado em parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. (omissis)

Parágrafo único - A jornada de 24 horas semanais do Professor em função docente será de 2/3 dedicado para atividades junto ao educando e 1/3 dedicado à preparação de aulas e demais atividades fora da sala de aula.

Art.4º. Fica revogado o §2º do art.19 da Lei Municipal nº. 669/2015.

Art.5º. As despesas previstas nesta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 16 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de fevereiro de 2022